

MRB CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE GESTÃO DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO

1.1. A MRB Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Sociedade") é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos.

OBJETIVO

1.2. O presente Manual de Gestão de Risco da Sociedade ("Manual") tem como objetivo apresentar a metodologia de controle de riscos adotado pela Sociedade.

1.3. Este Manual busca descrever os parâmetros gerais para o controle, o gerenciamento, o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada um dos fundos, inclusive em situações de estresse, geridos pela Sociedade.

1.4. A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Diretor de Compliance da Sociedade, conforme identificado em seu Contrato Social, na qualidade também de diretor de risco da Sociedade.

ABRANGÊNCIA

1.5. Este Manual aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários da Sociedade ("Colaboradores").

1.6. Este Manual, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante a Sociedade, os Colaboradores deverão receber uma cópia deste Manual e firmar um Termo de Adesão. O Diretor de Compliance manterá em arquivo, na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.

1.7. A Sociedade disponibilizará uma cópia deste Manual em sua sede para consulta.

1.8. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Manual, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance.

1.9. O descumprimento das regras previstas neste Manual será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto neste Manual, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

VIGÊNCIA

1.10. O presente Manual entrará em vigor em dezembro de 2017 e vigorará por prazo indeterminado, substituindo qualquer outro atualmente em vigor.

1.11. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, este Manual deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, semestralmente.

2. ESCOPO DE ATUAÇÃO

2.1. A área de gestão de riscos, que se encontra sob a responsabilidade da Diretoria de Compliance da Sociedade, será responsável por definir as diretrizes do gerenciamento de riscos e seu escopo de atuação, pautados sempre em no constante monitoramento das políticas e práticas aplicáveis a cada produto, contínuo aperfeiçoamento da gestão de risco e na atualização das técnicas e parâmetros à luz das informações mais recentes dos mercados de capitais.

2.2. Todo Colaborador, independentemente de pertencer ou não à área de gestão de riscos da Sociedade, deve estar atento para que a mesma não

fique exposta a riscos que podem gerar algum prejuízo para a Sociedade, seus clientes e fundos de investimento sob sua gestão.

2.3. A Sociedade busca mensurar e monitorar a exposição das carteiras aos diversos riscos inerentes aos fundos geridos. Adicionalmente, a Sociedade observa quaisquer limites de risco ou concentração estabelecidos em regulamentos ou em outros documentos constitutivos dos fundos.

2.4. A análise de risco é desenvolvida por análise de sensibilidade, teste de estresse e aspectos qualitativos, de modo a identificar e mensurar com diligência os fatores de risco listados no regulamento de cada produto.

2.5. Os modelos, medidas e processos utilizados na gestão de risco e descritos nesse Manual não garantem limites de perdas máximas para os fundos geridos pela Sociedade. Desta forma, perdas patrimoniais podem ser incorridas pelos fundos conforme descrito nos respectivos regulamentos e demais documentos constitutivos dos fundos.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. A área de gestão de riscos da Sociedade tem competência para estabelecer e revisar limites, assim como quaisquer parâmetros e métricas de risco que considerar necessários para a gestão de risco - sempre em observância às disposições dos regulamentos e demais documentos constitutivos dos fundos.

3.2. O Diretor de Compliance é responsável para que este Manual seja seguido e as decisões relacionadas ao gerenciamento de risco da Sociedade sejam tomadas de forma diligente e coerente com o nível de risco de cada produto gerido por ela. Ainda, o Diretor de Compliance se dedica constantemente para que os temas relevantes relacionados aos riscos das carteiras sejam discutidos em conjunto com a área de gestão de riscos. Ademais, ele monitora que os relatórios de exposição a risco das carteiras sejam encaminhados para os colaboradores e agentes envolvidos nos negócios da Sociedade.

3.3. É responsabilidade da área de Compliance (área independente da área de gestão), atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Sociedade tais como, mas não se limitando, a este Manual, ao Código de Ética e Conduta e a Política de Compliance, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos fundos e a aderência às determinações dos comitês da Sociedade.

3.4. A Sociedade atua na gestão de fundos de investimentos, de forma que o monitoramento do risco dos fundos e das carteiras também é realizado pelo administrador dos referidos fundos de investimento (“Administrador”). Com isso, o Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da Sociedade, também monitora o risco das carteiras e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos fundos.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

4.1. Abaixo encontram-se descritos os principais riscos da Sociedade, bem como os principais procedimentos de acompanhamento e mitigação de riscos a serem adotados.

RISCO DE MERCADO

4.2. A política de gerenciamento de risco de mercado da Sociedade contém princípios que norteiam por definição a possibilidade de perdas resultantes da flutuação nos preços dos ativos.

4.3. A estrutura de gerenciamento do risco de mercado deve identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados à Sociedade, minimizando as perdas econômicas das flutuações desfavoráveis das variáveis dos ativos

relacionados. O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

4.4. A área de gestão de risco da Sociedade deve, com relação ao risco de mercado:

- (a) Realizar simulações de condições extremas de mercado (testes de estresse), com objetivo de quantificar as perdas potenciais em cenários severos que impactem as carteiras;
- (b) Realizar simulações em diversos cenários plausíveis capazes de simular situações adversas de exposição ao risco de mercado, e o resultado do teste de estresse é dado pela perda máxima dentre eles; e
- (c) Realizar a mensuração do risco por meio do *Value at Risk* Paramétrico (“VaR”). O VaR é a medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO E OPERACIONAL

4.5. A Sociedade busca observar todos os limites de concentração, tanto por emissor quanto por modalidade de ativos, que forem estabelecidos nos regulamentos e documentos constitutivos dos fundos. A observância desses limites é verificada diariamente pela Diretoria de Compliance da Sociedade e pelos Administradores dos fundos.

4.6. Adicionalmente, o risco operacional relacionado às atividades e aos fundos da Sociedade é considerado pelas áreas da Sociedade. A Sociedade se esforça para mitigar esse risco e para manter uma estrutura operacional robusta, confiável e adequada ao porte de suas operações. Em especial, a Diretoria de Compliance da Sociedade tem competência para analisar

quaisquer questões relacionadas ao risco operacional e escalar o tema para as demais esferas da empresa, conforme a necessidade.

RISCO DE CRÉDITO DA CONTRAPARTE

4.7. O risco de crédito decorre de qualquer obrigação de crédito que não tenha sido cumprida pela respectiva contraparte, podendo culminar com a desvalorização, deterioração ou redução dos ganhos. É a avaliação da capacidade do emissor de qualquer título de crédito ou valor mobiliário de honrar a obrigação assumida no respectivo instrumento.

4.8. O risco de crédito é disponibilizado às áreas relevantes e monitorado diariamente pelo cálculo da exposição total a cada contraparte dos fundos. Além disso, o risco de crédito de novo emissor e/ou contraparte com os quais os fundos terão alguma exposição precisam ser previamente avaliados e aprovados pela Diretoria de Compliance.

4.9. Tendo em vista que entre os produtos estruturados pela Sociedade, poderá haver a exposição ao risco de crédito supramencionado, a Diretoria de Compliance e todos os Colaboradores no âmbito de suas atividades operacionais são orientados a:

- (a) Promover o gerenciamento e manter-se informado sobre os riscos mais importantes com o objetivo de possibilitar a avaliação da exposição de risco de crédito e tomar decisões em conformidade com a definição de apetite e tolerância a riscos;
- (b) Disseminar em todos os níveis a cultura de risco de crédito e estimular o comprometimento dos colaboradores envolvidos; e
- (c) Permitir a identificação, medição e monitoração dos riscos, no desenvolvimento de suas atividades, devendo manter os controles internos apropriados e que conduzam a um aperfeiçoamento contínuo de seus mecanismos de gestão para mitigação dos riscos.

4.10. Nesse sentido, a Sociedade por meio da Diretoria de Compliance observará nas operações que envolvam risco de crédito, o cumprimento de requisitos consistentes com este Manual visando à mitigação dos mesmos com ações preventivas, dentre as quais destaca:

- (a) Observar os princípios de seletividade de garantia, liquidez e diversificação dos riscos;
- (b) Procurar diversificar a liquidação das operações, evitando concentração em uma única alocação;
- (c) Manter um cadastro de qualidade, suportado, sempre que possível, por avaliações iniciais que indiquem limites operacionais e monitoramento sempre balizados por “*Rating*” (classificação de conformidade com intervalos e padrões de mercado);
- (d) Cumprir as exigências relativas a credenciamento, habilitação e de aceitação de clientes e de instituições; e
- (e) Selecionar adequadamente as instituições elegíveis.

4.11. A classificação de riscos da operação será de responsabilidade da Diretoria de Compliance e será efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas, contemplando os aspectos fundamentais e objetivos da operação.

4.12. Na hipótese de inadimplência, a Diretoria de Compliance deverá analisar caso a caso, verificando a melhor forma de recuperar o crédito, através da execução das garantias oferecidas ou ações cíveis.

4.13. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão. Hedges, se oportunos, são adquiridos.

RISCO DE LIQUIDEZ

4.14. O risco de liquidez da Sociedade é o risco de perdas incorridas em operações que, no horizonte de tempo planejado para a sua execução, devido à liquidez insuficiente, fiquem sujeitas a um impacto no preço.

4.15. O risco de liquidez é disponibilizado às áreas envolvidas e monitorado diariamente de diferentes formas, como por exemplo:

- (a) Risco de liquidez das posições do fundo: monitorado com base na comparação entre a estimativa de dias necessários para liquidar os ativos sem incorrer em impacto negativo nos preços. Essa estimativa é um percentual da média do volume de negociação diário dos últimos dias. O limite indicativo para avaliação da liquidez de um ativo que compõe a carteira de um fundo é o prazo de resgate estabelecido pelo regulamento de cada fundo. Nos casos em que o número de dias para liquidar uma posição for superior ao prazo de resgate do fundo, é emitido um alerta;
- (b) Teste de estresse do passivo e do ativo: simulação do caixa disponível no pior saque plausível com volumes de negociação dos ativos estressados. O pior saque plausível é calibrado de acordo com o perfil dos cotistas e o histórico dos fundos em momentos de resgates relevantes. Já o estresse nos volumes de negociação dos ativos é calculado a partir de parâmetros definidos por classe de ativo e calibrados com base nas máximas quedas de volume históricas; e
- (c) Concentrações de cotas: monitorado o grau de dispersão de propriedade das cotas computando os percentuais detidos pelos grupos de investidores de acordo com a sua representatividade no patrimônio do fundo.

RISCO OPERACIONAL

4.16. Os riscos decorrentes de falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou falhas nos

controles internos advindos de fragilidades nos processos é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na Sociedade, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

4.17. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

4.18. Não obstante, a Sociedade conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Sociedade sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

RISCO LEGAL

4.19. Para situações em que haja o potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Sociedade e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Sociedade, esta conta com assessoria jurídica e compliance terceirizados e especializados para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

RISCO DE IMAGEM

4.20. A Sociedade vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem

obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem. Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pela Diretoria de Compliance, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.